



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Montes Claros, 06 de maio de 2021.

ADENDO DE ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE Nº 10

Nº 0206232/2021 (SIAM) – Nº SEI 01

INDEXADO AO PROCESSO:		PA COPAM:	SITUAÇÃO:		
Licenciamento Ambiental		13914/2011/001/2017	Sugestão Pelo Deferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO:		Licença de Operação em Carter Corretivo LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 10/04/2029		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:			PA COPAM:	SITUAÇÃO:	
EMPREENDEDOR:	Carvovale Indústria e Comercio de Produtos Agroindustriais e Florestais LTDA		CNPJ:	01.538.372/0001-39	
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Carvovale Cacho / TB		CNPJ:	01.538.372/0013-72	
MUNICÍPIO:	Taiobeiras		ZONA:	Rural	
COORDENADAS UTM (DATUM): SIRGAS 2000		LAT/Y	184.500	LONG/X	8.257.500
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
Integral	Zona De Amortecimento		Uso Sustentável	X	Não
NOME:					
BACIA FEDERAL:	Rio Pardo		BACIA ESTADUAL: Rio Pardo		
UPGRH:	PA1 Rio Pardo		SUB-BACIA: Rio Itaberaba		

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
G-03-03-4	Produção de Carvão Vegetal Oriunda de Floresta Plantada	0
G-03-02-6	Silvicultura	3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
CFAL – Consultoria Florestal e Ambiental LTDA		
Marco Aurélio Della Lúcia	CREA MG 10.613/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA:		DATA:
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Warlei Souza Campos – Gestor Ambiental	1401724-8	Via SEI
Cintia Sorandra Oliveira Mendes – Gestora Ambiental	1224757-3	Via SEI
Rafaela Câmara Cordeiro – Analista Ambiental De Formação Jurídica	1364307-7	Via SEI
De Acordo: Sarita Pimenta de Olivera – Diretora Regional De Apoio Técnico	1475756-1	Via SEI
De Acordo: Yuri Rafael De Oliveira Trovão – Diretor De Controle Processual	449172-6	Via SEI

1. Introdução.

A Empresa Carvoale – Indústria e Comércio de Produtos Agroindustriais e Florestais LTDA foi fundada no ano de 1996 e possui como atividade principal a produção de produtos agroindustriais e florestais e de carvão vegetal oriundo de floresta plantada.

Em 2002 a Fazenda Carvoale Cacho, pertencente até então, à Empresa Planta 7 S/A foi adquirida pela Carvoale. Esta última foi a responsável por todo o procedimento de conversão das áreas nativas, uma vez que o empreendimento foi adquirido pela Carvoale LTDA com a área de projeto (talhonamento, estradas, aceiros, etc.) concluída e já estabelecida. De 2003 a 2005 a Carvoale implantou a produção florestal.

O objetivo desse empreendimento é a produção de madeira para atender as necessidades do mercado local e regional, por produtos de base florestal renovável – carvão vegetal, postes e moirões tratados, serrados, celulose, biomassa, entre outros.

A Carvoale Indústria e Comércio de produtos Agroindustriais e Florestais LTDA Fazenda Carvoale Cacho /TB sediada no município de Taiobeiras MG possui Licença de Operação Corretiva LOC concedida, com condicionantes, conforme Cerificado de Licença nº 023/2019 e publicada em 10/04/2019 para as atividades de produção de carvão vegetal de floresta plantada com capacidade de 24.192 mdc/ano e silvicultura em área útil de 1.122,55 hectares.

A Fazenda Carvoale Cacho/TB possui uma área total de 1.383,22 ha e, conforme exigência legal necessita de uma área de Reserva Legal de no mínimo 276,65 ha (20%), contudo a fazenda não possuía vegetação nativa suficiente para atender tal

requisito. Deste modo, tornou-se necessário realizar da compensação da área de reserva legal. Processo que foi analisado e deferido pelo Instituto Estadual de Floresta IEF conforme Termo de Compromisso firmado e registrado na certidão do imóvel.

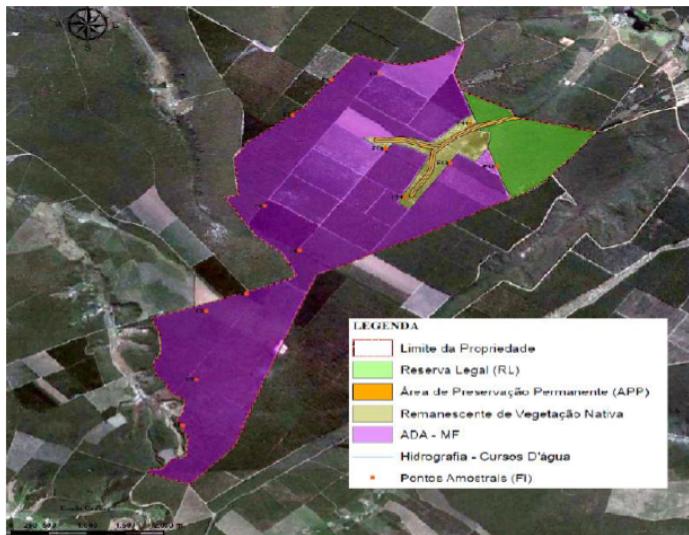


Imagem 02: Fazenda Carvoale Cacho/TB

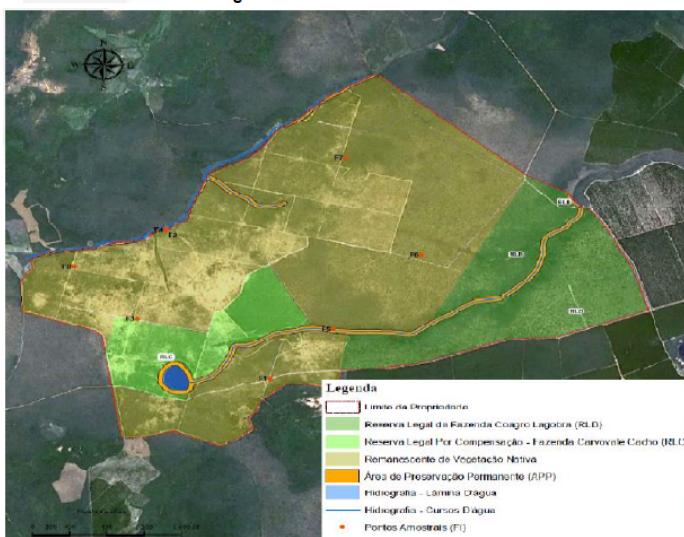


Imagem 03: Fazenda Lagobra

A área de Reserva Legal existente dentro dos limites da propriedade é de 127,38 ha, sendo equivalente a 9,21%. A área complementar da Reserva Legal, os outros 155,96 ha equivalentes a 11,28%, se encontra compensada na Fazenda Coagro Lagobra/AVR, que também possui a sua Reserva Legal já regularizada e averbada, além de concluir o seu Cadastro Ambiental Rural. A Fazenda Coagro Lagobra, com área total de 1.785,89, pertencente ao mesmo grupo empresarial, situada no município de Águas Vermelhas, no estado de Minas Gerais, na bacia hidrográfica do Rio Pardo, está inclusa no domínio de transição entre o Bioma Cerrado e o Bioma Mata Atlântica.

A região onde se encontra o empreendimento é caracterizada pela ocorrência de uma transição entre o Bioma Cerrado e Mata Atlântica. Esta classificação é adotada pelo Inventário Florestal de Minas Gerais e pela Lei da Mata Atlântica (Lei Federal 11.428/06). A região é marcada pela ocorrência de vegetação secundária e por áreas com atividades agrárias e florestais, que substituíram florestas estacionais deciduais. Ainda ocorrem na região, remanescentes de áreas com cerrado e florestas estacionais bem preservadas.

2. Da Discussão Exclusão da condicionante 10

A Carvoale Indústria e Comércio de produtos Agroindustriais e Florestais LTDA requereu em 05/08/2020 pedido de alteração de condicionante nº 10 do processo administrativo nº 13914/2011/001/2017 imposta através do Parecer único nº 0188898/2019. A condicionante em questão possui o seguinte texto:

“Executar o Programa de Monitoramento de Fauna para todas as classes mastofauna (pequeno, médio e grande porte e quiropterofauna), avifauna, herpetofauna, ictiofauna e entomofauna. Ressalta-se que deverá ser incluídos métodos de monitoramento específicos para todas as espécies ameaçadas diagnosticadas no levantamento. O monitoramento deverá ser executado de acordo com todas as complementações solicitadas na emissão da AMF emitida para a Licença.”

O pedido de alteração se perfaz sobre a exclusão da área da fazenda Lagobra do programa de monitoramento de fauna. A fazenda Lagobra é utilizada pelo empreendimento como área de reserva legal para o empreendimento que se encontra instalado

na Fazenda Carvoale Cacho conforme já descrito acima. A distância entre as duas fazendas supracitadas é de 30 km.

Quando a equipe técnica da Supram Norte iniciou a análise do processo de Licenciamento Ambiental da Carvoale, Fazenda Lagobra TB, este empreendedor, já possuía um Programa de Recuperação de áreas degradadas PRAD nestas fazendas. Em vistoria foi possível observar que, parte da área da fazenda Lagobra se tratava de antigos talhões de eucalipto já desativados submetido sobre tudo ao processo de regeneração natural já bem formado. Parte da área foi alocada a área de compensação da Reserva Legal da Fazenda Cacho TB já em área mais bem preservada. Foi verificado que os problemas de erosão estão concentrados em antigos carreadores e estradas da época em que a fazenda desenvolvia atividade de silvicultura.

O Programa de Recuperação de Área Degradada PRAD informado pelo empreendedor foi reapresentado no processo de licenciamento aprovado, tendo sua execução e monitoramento condicionado naquele parecer único. Este plano tem por finalidade, promover a recuperação das áreas (estradas, aceiros e outros) afetada por processos erosivos (sulcos, ravinas, voçorocas etc.) situadas na Fazenda Lagobra onde está compensada parte da área de reserva legal deste empreendimento. Nesta foi mapeado uma área de 1,5 hectares que deverá ser recuperada. Ressalta-se que esta área já vem sendo recuperada com construção e manutenção do sistema de drenagem pluvial, instalação de paliçadas e bacias de contenção. E de forma geral a vegetação da fazenda encontra-se em um bom estágio de regeneração, apesar das dificuldades edafoclimáticas da região principalmente a falta de chuvas.

Como a área apresentava estar seguindo bem o processo de recuperação, apesar de alguns focos erosivos que estavam sendo tratada como forma preventiva, a equipe técnica da SUPRAM entendeu que seria prudente a manutenção do monitoramento da fauna na área de modo a dar suporte aos dados obtidos no levantamento inicial realizado nos estudos de Impacto Ambiental (EIA). Os aprofundamentos dos estudos de diagnóstico de fauna eram relevantes até mesmo para confirmar os avanços da melhoria florística local devido ao maior forrageio de espécies animais na área. É sabido que os estudos de levantamento de fauna são diagnósticos rápidos e, portanto, na maioria dos casos superficiais a respeito da fauna local e qualquer medida de manejo é construída conforme o comportamento das populações animais observados no decorrer do tempo, dados estes obtidos e fundamentados pelas campanhas de monitoramento.

Argumentação do empreendedor

O referido empreendedor alega a realização de um ano de monitoramento de fauna (durante o ano de 2019) conforme relatório entregue e de acordo ao exigido na condicionante e nos termos também descritos na Autorização de manejo de fauna - AMF emitida para a execução do programa de monitoramento. Segundo os resultados descritos no relatório, o diagnóstico faunístico do local permaneceu inalterado quando comparado ao resultado dos estudos de levantamento inicial. Deste modo, o pedido de alteração da condicionante apresentou fundamentação técnica baseada na manutenção destes dados. Em acréscimo, a distância existente entre as fazendas Lagobra e Carvoale também foi utilizada como argumento para pedido de dispensa de monitoramento da fauna da Fazenda Lagobra, visto que, os impactos da operação estariam espacialmente improváveis. A este último argumento, a equipe técnica da Supram Norte ratifica que o monitoramento solicitado está mais vinculado ao controle do processo de recuperação da área do que mesmo frente aos impactos advindos da operação do empreendimento.

Em relação ao pleito supracitado pelo empreendimento Carvoale Indústria e Comércio de Produtos Agroindustriais e Florestais a **equipe técnica da Supram Norte de Minas entende que:**

- Considerando que os dados obtidos durante o primeiro ano de monitoramento de fauna confirmam o bom andamento dos processos de recuperação ecológica da área da Fazenda Lagobra;
- Considerando que a hipótese de bom desempenho da área criada pela equipe técnica da SUPRAM foi medida pelo monitoramento da área e foi suprida/respondida pela confirmação dos dados de monitoramento frente aos de levantamentos de fauna;
- Considerando que a manutenção das medidas de preservação da área da Fazenda Lagobra é essencial também para manutenção do restabelecimento da fauna e flora local atingindo assim o papel de remanescente ecológico finalístico as áreas de Reserva Legal;
- Considerando que a equipe técnica da SUPRAM tem sua decisão de análise fundamentada nos dados apresentados pelo empreendimento e, portanto, baseada na perspectiva em que foi apresentada no mesmo;

Aos motivos acima descritos bem como frente ao diagnóstico da área da Fazenda Lagobra observado em vistoria e por fim fundamentados sobre os dados obtidos no primeiro ano de monitoramento, a **Equipe Técnica da Supram Norte de Minas entende que é cabível, portanto, passível de deferimento o pedido de alteração da condicionante nº 10 do PU nº 0188898/2019** de modo a excluir a área da Fazenda Lagobra do Programa de Monitoramento de Fauna sem que sejam observados prejuízos à fauna advinda da operação do empreendimento Carvoale Indústria e Comércio de Produtos Agroindustriais e Florestais.

3. Controle Processual

Como já informado neste parecer, em 05/08/2020, a empresa Carvoale Indústria e Comércio de Produtos Agroindustriais e Florestais Ltda. solicitou alteração do objeto da condicionante nº 10 do parecer único nº 188898/2019, referente ao certificado de licença nº 23/2019, requerendo “a redução da área de monitoramento de fauna, que atualmente ocorre na AID da Fazenda Carvoale Cacho juntamente com sua área de compensação Fazenda Lagobra, apenas para o monitoramento da AID da Fazenda Carvoale Cacho”.

Sobre a possibilidade de alteração de condicionantes, o Decreto 47.383/2018, em seu art. 29, informa:

Art. 29. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

No que se refere ao prazo dos pedidos de alteração e prorrogação, que é o prazo de cumprimento das condicionantes, determinado pelo artigo acima citado, verifica-se que os pedidos foram tempestivos, visto que a condicionante deveria ser cumprida durante toda a vigência da licença.

A equipe da Supram NM entende que o motivo apresentado pelo empreendedor é plausível, e por isso concorda com a alteração da condicionante nº 10. Do ponto de vista jurídico, o empreendedor obedeceu às exigências para ter seu pedido acatado.

Por fim, a respeito da competência para julgamento de tais pedidos, conforme art. 29, §2º do Decreto 47.383/2018, “a exclusão e a alteração de conteúdo que modifique o objeto de condicionantes serão decididas pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença”. Como se trata de processo de licenciamento que foi inicialmente julgado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente, tendo em vista critérios de porte e potencial poluidor do empreendimento, e sendo caso de alteração de objeto da condicionante, deve o pedido ser julgado pela mesma Supram Norte de Minas.

4. Conclusão

A equipe técnica da Supram Norte de Minas sugere o **DEFERIMENTO** do pedido de alteração da condicionante nº 10 do PU nº 0188898/2019 de modo a excluir a área da Fazenda Lagobra do Programa de Monitoramento de Fauna.



Documento assinado eletronicamente por **Warlei Souza Campos, Servidor(a) Público(a)**, em 06/05/2021, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Sorandra Oliveira Mendes, Servidor(a) Público(a)**, em 07/05/2021, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sarita Pimenta de Oliveira, Diretor(a)**, em 14/05/2021, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29070511** e o código CRC **070305E5**.

Referência: Processo nº 1370.01.0004848/2021-33

SEI nº 29070511